



**LEI Nº 1.181, de 04 de novembro de 2014.**

**EMENTA:** Proíbe a identificação de veículos, documentos, material escolar e próprios municipais com logomarcas, slogans, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestões no âmbito do município de Marilândia/ES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica proibido o uso de logomarcas, slogans, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestões ou período administrativos determinados nos veículos, documentos, material escolar e próprios municipais.

**Parágrafo Único** - Os materiais já confeccionados e existentes, fica a administração pública municipal autorizada em usa-los até o término destes.

**Art. 2º** - Ficam autorizados somente as cores e os símbolos oficiais, com o brasão e a bandeira oficial do município.

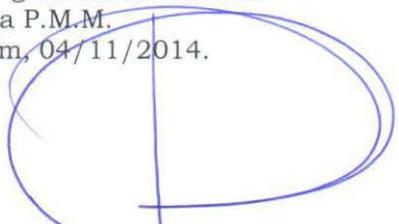
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 04 de novembro de 2014.

  
**Osmar Passamani**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M.  
Em, 04/11/2014.

  
Renata Pater Passamani  
Secretária da SEMAD

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA, ESPÍRITO SANTO,  
EM: 04 / 11 / 20 14  
baf.

Milena Drago Pinto  
Chefe do Setor de Documentação,  
Expediente e Serviços Ativos



Silvania Maximiano Fagundes  
Diretora Administrativa